

LEI Nº 760/85

De 17 de maio de 1985.

Cria a Biblioteca Pública Municipal, e dá outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,-

ARTIGO 1º - Fica Criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Carmem Azevedo Meirelles Guimarães", subordinada à administração do Setor de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - As despesas ocorridas com instalação, manutenção, aquisição do acervo inicial, assim como outras despesas decorrentes com pessoal, obrigações patronais, serão cobertas com a abertura de um Crédito Especial, no orçamento vigente, no valor de cinco milhões de Cruzeiros (Cr\$5.000.000), que terá sua cobertura com o "superavit" apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1.984, entre o Ativo e o Passivo Financeiro, sendo que nos orçamentos para os exercícios seguintes serão incluídas verbas específicas para o setor.

ARTIGO 3º - A Biblioteca criada por esta lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) - propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) - administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) - estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como suas diretrizes administrativas; e
- e) - propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada, por onze (11) representantes da coletividade, sendo quatro (04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) de associações cívicas culturais, dois (02) indicados pela Câmara de Vereadores, dois (02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o seu vice a partir de lista triplíce enca-

Bonadio

00019

minhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (08) nomes sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis e culturais, convidados pelo Prefeito indicarão (04) quatro nomes, sendo os dois (02) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

ARTIGO 6º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Bibliotéca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 5º.

ARTIGO 7º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotéca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de treis (03) anos.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de maio de 1.985.

João Baptista Bonadio
João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
da conforme legisla-
ção em vigor.

José Bonadio Filho
José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura